

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

LEI Nº 876, DE 30.12.87

## AUTORIZA FIRMAR CONTRATO COM OFICINA MECÂNICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de serviço com oficina mecânica do município, para assistência técnica aos veículos e máquinas da Prefeitura, até a importância de cza\$ 55.000,00 (cincoenta e cinco mil cruzados), mensais.

Parágrafo primeiro: O contrato de serviço com oficina mecânica do município, para assistência técnica aos veículos e máquinas da Prefeitura, de que trata o artigo primeiro, deverá ser firmado mediante concorrência pública na forma da lei e para os fins de direito.

Art. 2º - O contrato a que se refere o artigo anterior, poderá ser reajustado, nos mesmos índices, todas as vezes que houver alteração no salário-referência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de dezembro de 1987.

ELZIO BARBOSA DE ALENCAR  
Prefeito Municipal

AMAURO BAPAGINI  
Secretario

LEI Nº 864, DE 27/02/87

Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

DISPÕE SOBRE REAJUSTES DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu

Assunto: Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos e salários ao funcionalismo municipal e operário regidos pela CLT, na base de 20%, a partir de 01.01.87.

Art. 2º \* O aumento concedido pelo artigo primeiro se estende também ao pessoal Inativo, Pensionistas e Magistério de 1º e 2º grau, da Prefeitura.

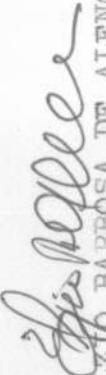
Parágrafo único - a gratificação concedida aos professores encarregados do preparo da merenda escolar passará a ser de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta cruzados) mensais.

Art. 3º - Para ocorrer com as despesas de correntes com o aumento concedido por esta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar as dotações próprias orçamentárias, se necessário for.

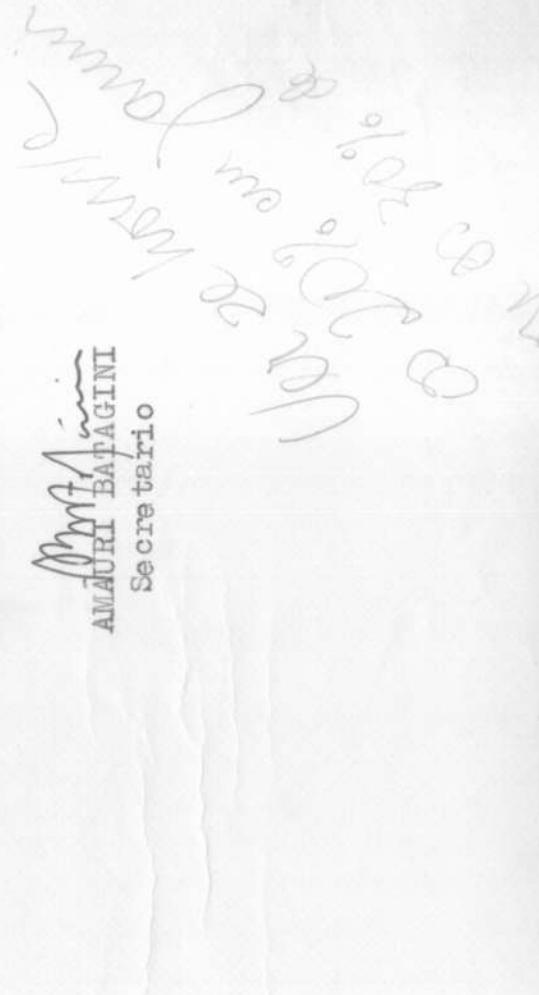
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário-entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de janeiro de 1.987.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 27 de fevereiro de 1.987.

  
ELZIO BARBOSA DE ALENCAR  
Prefeito Municipal

  
AMÁURI BATAGINI  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 866, DE 23.03.87

Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

## DISPÔE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos e salários ao funcionalismo municipal e operários regidos pela CLT, na base de 40%, a partir de 1º de março de 1987.

Art. 2º - O aumento concedido pelo artigo primeiro se estende também ao pessoal inativo, pensionistas e magistrado de 1º e 2º grau, da Prefeitura.

Art. 3º - O abono familiar dos funcionários estatutários, por cada dependente passa a ser de Cz\$ 50,00.

Parágrafo Único - A gratificação concedida aos professores encarregado dos preparo da merenda escolar passará a ser de Cz\$ 400,00 (quatrocentos cruzados), mensais.

Art. 4º - Para ocorrer com as despesas decorrentes com o aumento concedido por esta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a supplementar as dotações próprias orçamentárias, se necessário for.

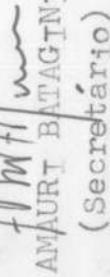
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 23 de março de 1987.

  
ÉLZIO BARBOSA DE ALENCAR

(Prefeito Municipal)

  
AMÁURI BATAGINT  
(Secretário)



LEI Nº 866, DE 12.06.87

Of. N.º:  
Serviço:

DISPÕE SOBRE REAJUSTES DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Assunto:

Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de salários e vencimentos ao funcionalismo municipal e operários regidos pela CLT, na base de 30%, a partir de 01 de junho de 1.987.

Art. 2º - O aumento concedido pelo artigo primeiro se estende também à pessoal Inativo, Pensionistas e Magistério - de 1º e 2º grau, da Prefeitura.

Parágrafo único - A gratificação concedida aos professores encarregados do preparo da merenda escolar passará a ser de Cr\$ 520,00 (quinhentos e vinte cruzados), mensais.

Art. 3º - Para ocorrer com as despesas decorrentes com o aumento concedido por esta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar as dotações próprias orçamentárias, se necessário for.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário - entrará esta lei em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam - cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 12 de junho de 1.987.

ELZIO BARBOSA DE ALENCAR  
Prefeito Municipal

AMÁURI BATAGINI  
Secretario

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 864, DE 01.07.87

Of. N.<sup>o</sup>:  
Serviço:

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE TERRENO URBANO PARA  
ABERTURA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Assunto:

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, aprovou-  
e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autoriza-  
do a adquirir, por compra e venda, ou desapropriação amigável, do  
Sr. MIGUEL CARLOS DE FARIA, um lote de terreno urbano, situado -/  
nesta cidade, a Rua California, s/nº, medindo 200(duzentos metros  
quadrados), sendo 10m de frente por 20 metros de lado, devidamen-  
te transscrito no Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº R3da  
Matrícula 770, do livro nº 2C, Fls.192.

Art. 2º - O valor venal do referido lote é de  
Cz\$ 150.000,00(cento e cincuenta mil cruzados), preço pedido pelo  
proprietário.

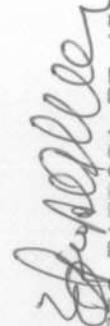
Art. 3º - O referido terreno se destina à -/  
futura aberta de rua - prosseguimento da Travessa California, co-  
nhecida pelo nome de "Rua do Pito Aceso", além de ser a única ma-  
neira de regularizar o esgoto de águas pluviais das imediações.

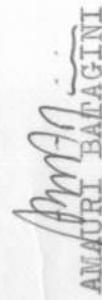
Art. 4º - As despesas decorrentes da aquisi-/  
ção autorizada pelo artigo 1º correrá por conta de dotação própria  
vigente ou crédito especial autorizado pela Câmara Municipal, nes-  
te ato.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrá-  
rio entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem  
o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e fa-  
çam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, Ol de -  
julho de 1.987.

  
ELZIO BARBOZA DE ALENCAR  
Prefeito Municipal

  
AMURI BAPAGINI  
Secretario



LEI Nº 868, DE 31.08.87

Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

CONCEDE O ABONO SALARIAL DE QUE TRATA O DECRETO  
LEI FEDERAL Nº 2.352, DE 07 DE AGOSTO DE ---  
1987, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e  
eu, PREFEITO MUNICIPAL, s seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono no valor de Cz\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta cruzados) ao funcionalismo Municipal estatutário e Celetistas, a partir de 1º de agosto de 1987.

Art. 2º - O abono concedido pelo art. 1º se estende também ao pessoal inativo, pensionistas e Magisterio de 1º e 2º Grau, da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A gratificação concedida aos professores encarregados da merenda escolar passara a ser de Cz\$ 770,00 (Setecentos e setenta cruzados), mensais.

Art. 4º - Para ocorrer, digo, o abono concedido será incorporado aos vencimentos do pessoal, para todos os efeitos legais.

Art. 5º - Para ocorrer com as despesas decorrentes com o abono concedido por esta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar as dotações próprias do orçamento, se necessário for.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 31 de agosto de 1987.

ELZITO BARBOSA DE ALENCAR  
(Prefeito Municipal)

AMÁRTI BATAGINI  
(Secretario)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

LEI Nº 869, DE 04.11.87

Of. N.º:  
Serviço:  
Assunto:  
  
DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de salários ao funcionalismo municipal e operários regidos pela CLT, na base de 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de novembro de 1987.

Art. 2º - O aumento concedido pelo artigo 1º se estende também ao pessoal inativo, pensionistas e magistério de 1º e 2º Grau, da Prefeitura.

Art. 3º - A gratificação concedida aos professores encarregados da merenda escolar passará a ser de Cr\$-800,00 (oitocentos cruzados), mensais.

Art. 4º - Para ocorrer com as despesas decorrentes com o aumento concedido por esta Lei, fica o Prefeito / Municipal autorizado a suplementar as dotações próprias Orçamentárias, se necessário for.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 04 de novembro de 1987.

ELZIO BARBOSA DE ALENCAR  
(Prefeito Municipal)

AMÁURI BATAGINI  
(Secretário)

ESTADO MINAS GERAIS

REFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

EXERCÍCIO  
DE  
1988

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

DECRETO LEI N.º 1875/81 — ARTIGO 5.º

Projeto de lei  
Lei nº 870

LEI N.º 870, DE 10.11.87

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO 1988/1990

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal  
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - No Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de  
Brandão para o triênio 1988/1990, elaborado na forma da lei, estima, para o período, as despesas de capital  
Cz\$ 28.270.000,00 (Vinte e oito milhoes, duzentos e setenta mil cruzados).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1988/1990, serão assim distribuídos:

<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>1988</u>	<u>1989</u>	<u>1990</u>	<u>TOTAL</u>
Alienação de Bens	Cz\$ 20.000,00	Cz\$ 100.000,00	Cz\$ -	Cz\$ 120.000,00
Transferências de Capital	<u>Cz\$ 12.825.000,00</u>	<u>Cz\$ 15.000.000,00</u>	<u>Cz\$ 20.000.000,00</u>	<u>Cz\$ 47.825,00</u>
SOMA	<u>Cz\$ 12.845.000,00</u>	<u>Cz\$ 16.100.000,00</u>	<u>Cz\$ 20.000.000,00</u>	<u>Cz\$ 48.945.000,00</u>

Art. 3º - As despesas de capital, discriminadas em quadro anexo, cuja  
lização fica autorizada por esta lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e de  
brar-se-ão da seguinte forma:

<u>DESPESAS POR UNIDADES</u>	<u>1988</u>	<u>1989</u>	<u>1990</u>	<u>TOTAL</u>
1.1 Gabinete e Secretaria	Cz\$ 5.000,00	Cz\$ 10.000,00	Cz\$ 15.000,00	Cz\$ 30.000,00
2.1 Gabinete e Secretaria	Cz\$ 1.010.000,00	Cz\$ 610.000,00	Cz\$ 820.000,00	Cz\$ 2.440.000,00
2.2 Serviço de Fazenda	Cz\$ 4.000,00	Cz\$ 6.000,00	Vz\$ 10.000,00	Cz\$ 20.000,00
2.4 Serviço de Educação e Saúde	Cz\$ 2.500.000,00	Cz\$ 2.200.000,00	Cz\$ 3.500.000,00	Cz\$ 8.200.000,00
2.5 Serviços Urbanos	Cz\$ 200.000,00	Cz\$ 80.000,00	Cz\$ -	Cz\$ 280.000,00
2.6 Serviços e Obras Públicas	Cz\$ 400.000,00	Cz\$ 1.500.000,00	Cz\$ 2.400.000,00	Cz\$ 4.300.000,00

ESTADO MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

EXERCÍCIO  
DE  
1988

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

DECRETO LEI N.º 1875/81 — ARTIGO 5.º

DESPESAS POR UNIDADE	1988	1989	1990	TOTAL
2.7 Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	Cz\$ <u>Cz\$ 2.000.000,00</u>	Cz\$ <u>3.700.000,00</u>	Cz\$ <u>7.300.000,00</u>	Cz\$ <u>13.000.</u>
SOMA	Cz\$ <u>6.119.000,00</u>	Cz\$ <u>8.106.000,00</u>	Cz\$ <u>14.045.000,00</u>	Cz\$ <u>28.270.</u>
"Superávit" Orç. Corrente	Cz\$ <u>6.726.000,00</u>	Cz\$ <u>7.994.000,00</u>	Cz\$ <u>5.955.000,00</u>	Cz\$ <u>20.675.</u>
TOTAL	Cz\$ <u>12.845.000,00</u> =====	Cz\$ <u>16.100.000,00</u> =====	Cz\$ <u>20.000.000,00</u> =====	Cz\$ <u>48.945.</u> =====

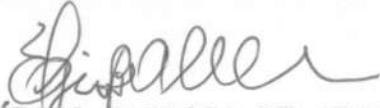
Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos, podendo, em consequência de alteração da receita, ser criados novos ou suprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1989 e 1990 estimadas a preço de 1988, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a primeiro (1º) de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 10 de novembro de 1987.



  
ELZIO BARBOSA DE ALENCAR  
(Prefeito Municipal)

  
AMAURO BATAGINI  
(Secretario)

TADO MINAS GERAIS

EFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

EXERCÍCIO  
DE  
1988

DECRETO LEI Nº 1875/81 — ARTIGO 5º

## ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

CÓDIGO	INVESTIMENTOS	EXERCÍCIOS			TOTAL
		1988	1989	1990	
	<b>1 - LEGISLATIVO</b>				
4120	<b>1.1 Gabinete e Secretaria</b>				
	Aquisição de móveis e máquinas.....	5.000,00	10.000,00	15.000,00	30.000,00
	SOMA	5.500,00	10.000,00	15.000,00	30.000,00
	<b>2 - EXECUTIVO</b>				
4110	<b>2.1 Gabinete e Secretaria</b>				
	Construção do Paço Municipal.....	600.000,00	600.000,00	800.000,00	2.000.000,00
4120	Aquisição de Móveis e Utensílios.....	10.000,00	10.000,00	20.000,00	40.000,00
4120	Aquisição de Veículo para o Gabinete.....	400.000,00	-	-	400.000,00
	SOMA	1.010.000,00	610.000,00	820.000,00	2.440.000,00
4120	<b>2.2 Serviço de Fazenda</b>				
	Aquisição de Móveis e Utensílios.....	4.000,00	6.000,00	10.000,00	20.000,00
	SOMA	4.000,00	6.000,00	10.000,00	20.000,00
	<b>2.4 Serviço de Educação e Saúde</b>				
4110	Construção, Ampliação e melhoramentos de prédios Escolares.....	1.000.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00	4.000.000,00
4110	Construção de Parques Infantil.....	50.000,00	-	-	50.000,00
4110	Construção de Praça de Esportes.....	450.000,00	-	-	450.000,00
4120	Equipamentos p/ Torre de TV.....	100.000,00	200.000,00	-	300.000,00
4120	Equipamentos e Materiais Escolares.....	900.000,00	1.000.000,00	1.500.000,00	3.400.000,00
	SOMA	2.500.000,00	2.200.000,00	3.500.000,00	8.200.000,00

TADO MINAS GERAIS

EFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

EXERCÍCIO  
DE  
1988

DECRETO LEI Nº 1875/81 — ARTIGO 5º

## ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

CÓDIGO	INVESTIMENTOS	EXERCÍCIOS			TOTAL
		1988	1989	1990	
4110	2.5 Serviços Urbanos				
4110	Melhoramentos no Cemitério Municipal.....	50.000,00	80.000,00	-	130.000,00
4120	Equipamentos e Serviços Diversos.....	150.000,00	-	-	150.000,00
	SOMA	200.000,00	80.000,00	-	280.000,00
4110	2.6 Serviços e Obras Públicas				
4110	Construção e Ampliação de Rêde de Esgoto...	100.000,00	500.000,00	1.400.000,00	2.000.000,00
4120	Melhoramentos no Mercado Municipal.....	300.000,00	-	-	300.000,00
4120	Equipamentos p/ Serviço Limpeza Pública....	-	1.000.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00
	SOMA	400.000,00	1.500.000,00	2.400.000,00	4.300.000,00
4110	2.7 Serviço Mun Estradas de Rodagem				
4110	Abertura e Melhoramentos de Estradas.....	300.000,00	700.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00
4110	Construção de Pontes.....	200.000,00	500.000,00	1.300.000,00	2.000.000,00
4120	Aquisição de máquinas e veículos.....	1.500.000,00	2.500.000,00	5.000.000,00	9.000.000,00
	SOMA	2.000.000,00	3.700.000,00	7.300.000,00	13.000.000,00
	TOTAIS	6.119.000,00	8.106.000,00	14.045.000,00	28.270.000

ESTADO MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO



LEI Nº 871, DE 10.11.87

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1988.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A receita do município de Bueno Brandão, para o exercício de 1988, é estimada em Cz\$ 34.200.000,00 (trinta e quatro milhões e duzentos mil cruzados), cuja realização se fará mediante discriminação constante do quadro anexo que se faz parte integrante desta lei:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	Cz\$ 666.000,00
Receita de Contribuições.....	Cz\$ 850.000,00
Receita Patrimonial.....	Cz\$ 290.000,00
Receita Industrial.....	Cz\$ 12.000,00
Transferências Correntes.....	Cz\$ 19.360.000,00
Outras Receitas Correntes.....	Cz\$ 177.000,00
	Cz\$ 21.355.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens.....	Cz\$ 20.000,00
Transferências de Capital.....	Cz\$ 12.825.000,00
	Cz\$ 12.845.000,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA

Cz\$ 34.200.000,00

=====

Art. 2º - A despesa para o exercício de 1988, fica autorizada em igual importância, a qual será realizada tendo em vista as seguintes Unidades Orçamentárias, conforme discriminação constante de quadro anexo, que faz parte integrante desta lei:

1 - LEGISLATIVO

1.1 Gabinete e Secretaria..... Cz\$ 1.416.000,00

2 - EXECUTIVO

2.1 Gabinete e Secretaria..... Cz\$ 6.265.000,00

2.2 Serviço da Fazenda..... Cz\$ 459.000,00

2.3 Serviço de Contabilidade..... Cz\$ 345.000,00

(Segue)

ESTADO MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

2.4 Serviço de Educação e Saúde.....	Cz\$ 7.850.000,00
2.5 Serviços Urbanos.....	Cz\$ 1.045.000,00
2.6 Serviços e Obras Públicas.....	Cz\$ 3.320.000,00
2.7 Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.....	<u>Cz\$13.500.000,00</u>
	<b>TOTAL DA DESPESA AUTORIZADA</b> <u>Cz\$34.200.000,00</u>

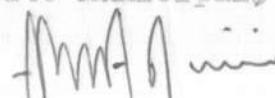
Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- a) Abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento até o limite de 70% (setenta por cento), nos termos do art. 43, § 1º, da Lei nº 4320/64;
- b) Anular parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento , como recursos à abertura de créditos adicionais

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de primeiro (1º) de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 10 de novembro de 1987.

  
ELZIO BARBOSA DE ALENCAR  
(Prefeito Municipal)

  
AMAURI BATAGINI  
(Secretário)





Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

LEI Nº 872, DE 30.11.87

**DISPÕE SOBRE ABONO DE NATAL E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um ABONO DE NATAL ao funcionalismo Municipal, inclusive pessoal do Magistério de 1º Grau, Inativos e Pensionistas, na base de 50% (cinquenta por cento), calculados sobre o último vencimento mensal de cada um, inclusive vantages dos cargos (estatutários).

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas decorrentes do Abono concedido, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a supplementar as dotações orçamentárias proprias, se necessário for.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de novembro de 1987.

ELZIO BARBOSA DE ALENCAR  
(Prefeito Municipal)

  
AMAURI BATAGINI  
(Secretario)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

LEI Nº 873, DE 30.11.87

DISPÕE SOBRE AUXÍLIO FINANCEIRO AO "RECANTO SANTA LUZIA", E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio financeiro ao "Recanto Santa Luzia, até a importância de Cz\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzados).

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas do auxílio financeiro autorizado pelo artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial da importância de até Cz\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzados).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de novembro de 1987.

ELZIO BARBOSA DE ALENCAR  
(Prefeito Municipal)

AMAURI BATAGINI  
(Secretario)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

LEI Nº 874, DE 09.12.87

## DISPÔE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar no exercício de 1988, as seguintes entidades:  
HOSPITAL E MATERNIDADE BOM JESUS de B. Brandão Cz\$90.000,00  
RECANTO SANTA LUZIA de Bueno Brandão Cz\$45.000,00 - ASSISTÊNCIA /  
SÃO VICENTE DE PAULO, de Bueno Brandão Cz\$25.000,00 - ASSOCIAÇÃO  
DOS MUNICÍPIOS DA MÍCRO REGIÃO DO MÉDIO SAPUCAI - AMESP Cz\$-----  
190.000,00 - EMPREZA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE  
MINAS GERAIS - EMATER/MG Cz\$ 248.000,00.

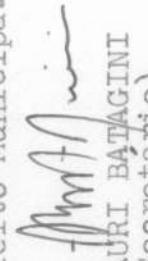
Art. 2º - Consignar-se-á no Orçamento para o exercício de 1988, dotações próprias para ocorrer com as despesas do pagamento das subvenções concedidas por esta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entra esta lei em vigor a primeiro (1º) de janeiro 1988.

Mando, portanto, a todas as autarquias a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 09 de dezembro de 1987.

  
ERALDO BARBOSA DE ALENCAR  
(Prefeito Municipal)

  
AMAURI BATAGINI  
(Secretario)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

LEI Nº 875, DE 28.12.87

## DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SÔBRE SERVIÇOS-ISS

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para efeito de cobrança do Imposto sobre Serviços-ISS, passa a ter a seguinte redação à lista de Serviços-ISS anexa que se faz parte integrante desta lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entram esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a / quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de dezembro de 1987.

ELZIO BARBOSA DE ALENCAR  
Prefeito Municipal

  
AMÁURI BATAGINI  
Secretario

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a  
seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lista de Serviços anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, com a redação determinada pelo Decreto-Lei nº 634, de 8 de setembro de 1969, passa a ter a redação da lista anexa à esta Lei Complementar.

Art. 2º - O Decreto-Lei nº 39, de 20 de dezembro de 1966, é abolido.

Art. 3º - A Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, é alterada pelo Decreto-Lei nº 4834, de 8 de setembro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da Lista anexa forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da Sociedade, embora assumindo responsabilidade essas, nos termos da lei aplicável."

Art. 3º - As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários à provação dos fatos geradores citados nos itens 95 e 96, serão prestadas pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo inciso II do art. 1º da Lei nº 5.472, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 4º - (VETADO).

Art. 5º - (VETADO).

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrírio.

Brasília, em 15 de dezembro de 1987;

JOSÉ SARNEY

Genivaldo Bresser Pereira

LISTA DE SERVIÇOS

Consta de:

1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletrocardiograma, radio-terapia, ultra-somografia, radiologia, tomografia e congelamentos.

2 - Hospitais, clínicas, laboratórios, laboratórios de análises, análises de sangue, de respostas e de recuperamento e congelamentos.

3 - Bancos de sangue, fármacos, óleos, sêmen e congelamentos.

4 - Enfermeiros, esterilizadores, congeladores, óticos (ópticos dentários).

5 - Assistência médica e odontológica, previsões nos itens 1, 2 e 3 da lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.

6 - Planos de saúde, prestados por empresas que não estejam incluídas no item 5 desta lista e que sejam através de serviços jurídicos que tecnicamente, cumpram todos os critérios propostos.

Indicado do presidente o plano.

- 49 - Agenciamento, promoção e execução de progr. as de turismo, passeios excursões, guias de turismo e conágneros.
- 50 - Agenciamento, corretagem ou intermediação a bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 8.
- 51 - Despachantes.
- 52 - Agentes da propriedade industrial.
- 53 - Agentes da propriedade artística ou literária.
- 54 - Leilão.
- 55 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.
- 56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exeto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
- 57 - Manutenção e estacionamento de veículos automotores terrestres.
- 58 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
- 59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.
- 60 - Diversões públicas:
- (VETADO), cinemas, ATIVIDADES); "taxi dancing" e conágneros;
  - bilhetes, boliches, corridas de animais e outros jogos;
  - exposições, com comarca de ingressos;
  - bailes, shows, feirais, recitais e conágneros, inclusive petéculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;
  - jogos eletrônicos;
  - competições esportivas ou de destreza física ou de teatro, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
  - execução de música, individualmente ou por conjuntos.
- 61 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.
- 62 - Fornecimento de mídia, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exeto transmissões radiofônicas ou de televisão).
- 63 - Gravação e distribuição de filmes e video-tapes.
- 64 - Fotografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.
- 65 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.
- 66 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encerrando prévia, de espetáculos, entrevistas e conágneros.
- 67 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.
- 68 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exeto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
- 69 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exeto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
- 70 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).
- 71 - Recaustração ou regeneração de peus para o usuário final.
- 72 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, sacagem, alumínio, galvanoplastia, anodização, corte, re-corte, polimento, plastificação e conágneros, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.
- 73 - Lusturação (o bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final o objeto lustrado).
- 74 - Instalação e manutenção de aparelhos, máquinas e equipamentos, pretendendo ao usuário final do serviço, exclusivamente com material para ele fornecido.
- 2 - Desinfecção, limpezas, sauna, massagens, ginásticas e conágneros.
- 7 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
- 3 - Incineração e resíduos que sujar.
- 9 - Limpeza de chaminé.
- Saneamento ambiental e conágneros.
- Assistência técnica (VETADO).
- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não condida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica ou administrativa (VETADO).
- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, nanciosa ou administrativa (VETADO).
- Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e conágneros.
- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- Trad. e int. traduções.
- Execução, por administração, apresentada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respetiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares complementares (exeto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICM).
- Demolição.
- 4 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e conágneros (exeto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 5 - Pesa, perfuração, cimentação, perfilação, perfuração, estimativação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.
- 6 - Florescimento e reflorestamento.
- 7 - Escoramento e contenção de erosões e serviços conágneros.
- 3 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exeto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).
- 5 - Raspação, calafetação, polimento, ilustração de pisos, paredes e divisórias.
- 3) - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.
- 1 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e conágneros.
- 2 - Organização de festas e receções: buffet (exeto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).
- 3 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio (VETADO).
- 4 - Administração de fundos mútuos (exeto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 5 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
- 5 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade intelectual ou industrializados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

transferência de fundos; devolução de cheques; transferência de pagamentos de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de certões negríticos; consultas em terminais eletrônicos pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos su- ra-do estabelecimento; a) aração de ficha catastral; aluguel da co- áres, fornecimento à esp. la via de aviso; b) lançamento de esto- to de contas; emissão de cartões (neste item: o) este-ábrax. do o res- marmento, a instituições financeiras, de rnos com portaria do Cor- rai, telegemas, telex e telegramas; assentos necessários à presta- ção dos serviços).

artaria, quando o material for fornecido p-  
taria, quando o material for fornecido p-  
taria, quando o material for fornecido p-

negociação, seleção, colocação ou fornecimento de encadernamento, inclusive promção de vendas, planejamento e elaboração de sistemas de publicidade, elaboração de demais materiais publicitários (estudos, im-

- Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza sobre serviços).

porto ou europeu.

Consequently, the main purpose of this study was to evaluate the effect of different types of organic manure on the growth and yield of maize.

卷之三

卷之三

卷之三

卷之三

卷之三

卷之三

卷之三

卷之三

WESTERN SOUTHERN EUROPE

卷之三

ESTATE PLANNING

RECEIVED 10/20/83

卷之三